N.º 132 11 de julho de 2022 Pág. 312

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Edital n.º 971/2022

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim.

Alteração ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Alcoutim, na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2022, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim, sob proposta da Câmara Municipal de Alcoutim aprovada na reunião ordinária de 25 de maio de 2022, no uso da competência que lhe confere a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que o projeto de alteração ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim, foi objeto de consulta pública pelo período de 30 dias, previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de maio de 2022, através do Edital n.º 758/2022.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Alcoutim, em boletim Municipal, no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Alcoutim.

A referida alteração por entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, que a seguir se reproduz na íntegra.

1 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, Osvaldo dos Santos Gonçalves.

Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim

Artigo 3.º

Artigo 21.º

Definições

1	_	٠,	 						 		 								 															
2	_	٠.							 		 								 															
3	_								 		 								 															
4	_		 		_	_	 _	_	 	_	 	_		 _	_	_		_	 	_		_	 _	_	 			 						

5 — Altura da construção — a altura máxima será de um piso, com exceção do lote 21 por se tratar de uma legalização de uma preexistência terá dois pisos, não podendo haver acréscimos de área sem o devido licenciamento por parte da Câmara Municipal.